

PROCESSO: 013980/2017

PROCESSO: 013980/2017**Requerente:** JEDINE TRANSPORTES LTDA**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 08/12/2017 02:12:47**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR****SMAD - DLC****SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** JEDINE TRANSPORTES LTDA**CPF/CNPJ:** 4.657.501/0001-04**Telefone:****Endereço:** RUA: LOTUS, 831,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:
013980/2017**

Recurso em face da inabilitação nos autos de processo licitatório 7720/2017, Concorrência 10/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 08/12/2017

JEDINE TRANSPORTES LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC **Em** 08/12/2017 02:12:47**COMPROVANTE DE PROTOCOLO****Nº do Protocolo:** 013980/2017**Data:** 08/12/2017 02:12:47

Senha para consulta: 79791

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Mariana Wunsche**Requerente:** JEDINE TRANSPORTES LTDA**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS.

Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Administração modalidade

Tomada de Menor Preço.

Aline de Almeida Ramos
SMAD/DLC

Protocolo de Licitação: 05 Dez 2017 13:45-000622-1/4

Processo nº 7720/2017

Promovido sob a Modalidade de Concorrência Pública de nº **010/2017**

A EMPRESA **JEDINE TRANSPORTES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.501/0001-04, com sede à Rua Lótus nº 831, Campina da Barra, Araucária, Estado do Paraná, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV "a", da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017, às 15:00 (quinze horas). Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 11 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



O Motivo do Recurso.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE**, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente, no subitem **7.2.3.1**.

O Equívoco Cometido pela Comissão Especial de Licitação.

Através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 05/12/2017, a comissão reconheceu o erro ao equivocar-se conforme pronunciamento: da decisão que inabilitou a **RECORRENTE**, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

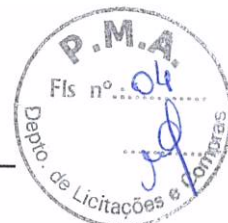
“por não atendimento do Edital ao subitem 7.2.3.1 (apresentação Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço compatível em características, **quantidades e prazos** com o objeto da presente licitação’.

DO DIREITO

A **REQUERIDA** se mostra apta a se tornar **habilitada**, ao apresentar a tempo do prazo recursal previsto na Lei 8666/93, artigo 109, o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com relação aos itens quantidade e prazo (doc. em anexo), de forma satisfatória e legal pois atende a todos os requisitos exigidos no edital.

A norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

O D. Tribunal de Contas da União – TCU tem demonstrado com clareza que a aludida habilidade necessita ser provada unicamente mediante a demonstração de serviços análogos, sendo impedido o



ultimato de comprovação com quaisquer entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação, e assim está amplamente demonstrado no Acórdão TCU de nº. 2882/2008-Plenário.

O laudo de **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, encontra-se anexado no presente recurso, citando a **quantidade e o prazo** referentes ao subitem **7.2.3.1**, da maneira correta e que atende a todos os pressupostos legais exigidos no certame.

REQUERIMENTO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços que se digne **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Empresa **JEDINE TRANSPORTES LTDA. ME**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

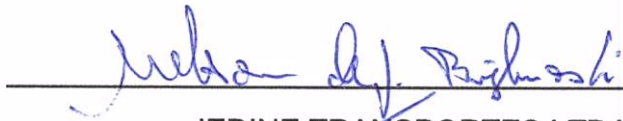
Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araucaria, 06 de dezembro de 2017.



JEDINE TRANSPORTES LTDA. ME



OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA
OAB/PR 84.421



CNPJ 08.296.553/0001-45 Insc. Est. 904.98338-11
Tel. /Fax: (41) 3653-1708



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 04.657.501/0001-04, estabelecida a Rua Lótus, 831, Campina da Barra, Araucária, estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente á Metalflex Ltda. ME, CNPJ: 08.296.553/0001-45, estabelecida a Rua Rio Piraquara, 465B, Jardim Weissopolis, Pinhais-PR, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

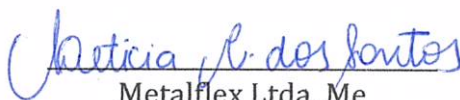
Objeto: Execução de serviços gerais de roçada, capinação manual, limpeza, ensacamento e transporte de material inservível.

Metragem Total: 4.900.223,14 m² (quatro milhões, novecentos mil, duzentos e vinte e três metros quadrados, e quatorze centímetros.)

Prazo de Execução: 13 de Maio de 2013 à 15 de Maio de 2014.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pinhais, 19 de Maio de 2014.



Metalflex Ltda. Me
CNPJ: 08.296.553/0001-45
Sócia-Gerente

08.296.553/0001-45
METALFLEX LTDA - ME

Rua Rio Piraquara nº 465
Weissopolis - CEP 83322-140
Pinhais - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7720/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017
TIPO MENOR PREÇO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (05/12/2017), às 15h00 (quinze horas), reúne-se na sala de licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, 160, piso superior, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.658/2017, para reanálise dos documentos habilitatórios, pois verificou-se que o motivo da inabilitação da empresa JEDINE TRANSPORTES, consignado na ata de julgamento de 04/12/2017 restou equivocado, oportunidade em que retifica-se a decisão conforme segue:

EMPRESA	RESULTADO	MOTIVO
HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME	HABILITADA	*****
PRIME SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.1 e 7.2.3.2 do Edital (apresentação do atestado de capacitação Técnica que possua, no mínimo, quantitativo igual a 50% (cinquenta por cento) do serviço do objeto proposto e Declaração que dispõe pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação.
MULTSERV LTDA - EPP	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.2 do Edital Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação.
JEDINE TRANSPORTES	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.1 do Edital (apresentação Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação).
BRASK PRESTADORA DE SERVIÇOS	HABILITADA	*****
WM GARDEN SERVIÇOS JARDINAGEM LTDA - EPP	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.2 do Edital Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação.
CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI EPP	HABILITADA	*****
PK CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.5.3 do Edital (Apresentou documentos com cópias simples sem autenticação ou acompanhada de original para autenticação da Comissão – Contrato Social, Certidão Simplificada e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial).
AJARDINI PAISAGISMO LTDA - EPP	HABILITADA	*****
SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.5.3 do Edital (Apresentou documentos com cópias simples sem autenticação ou acompanhada de original para autenticação da Comissão – Certidão Simplificada e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial).
AMAURI FERREIRA LIMA - EPP	HABILITADA	*****



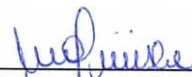
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À CPLCS:

- I) Recebi o presente Recurso Administrativo referente ao processo licitatório numero 7720/2017.
- II) À Comissão competente para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de dezembro de 2017.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras